



Conflitos de competência entre os municípios e a LC 157/16

*Ricardo Anderle
Mestre USP e Doutor PUC/SP*



Inovações da LC 157/16

- Novas materialidades: armazenamento de dados, *streaming*, guincho intramunicipal, tatuagens, inserção de material de propaganda e publicidade, etc.
- Mudanças no critério espacial e sujeição ativa: planos de saúde, administração de cartão de crédito e leasing
- Disposições sobre o combate à guerra fiscal.



1. Conflitos em razão dos novos serviços tributáveis pelo ISS: o problema do estabelecimento prestador.

Interpretação do art. 3º e 4º da LC 116/03.
Estabelecimento prestador (Resp 1.117.121, 543-C e
Resp 1.060.210. 543-C)

Onde se dá o “núcleo da prestação de serviços”?



2. Conflitos em razão da alteração do critério espacial e sujeição ativa

Constitucionalidade? ADI 5835, ADI 5840, ADI 5844 e ADPF 499

Principais argumentos:

- a. Afronta ao critério espacial possível do ISS
- b. Violação ao art. 146, I, da CF.
- c. Proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e restrição ao exercício da atividade econômica



2. Conflitos em razão da alteração do critério espacial e sujeição ativa

1. Judicialização da matéria com a “instauração do conflito” por iniciativa do contribuinte
2. Dúvidas sobre quem seria o tomador dos serviços:
 - a. Planos de saúde coletivos: beneficiário do plano ou a pessoa jurídica contratante?
 - b. Consórcio: consorciado ou o grupo de consórcio?
 - c. Fundos de investimento: cotista ou o próprio fundo?



3. Conflitos em razão das regras de combate à guerra fiscal

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2%

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, **ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar



3. Conflitos em razão das regras de combate à guerra fiscal

Consequências em caso de “carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida”:

1. Nulidade, de plano, da lei ou ato do Município.
2. Direito de restituição do valor pago calculado sob a égide da lei nula.
3. O ISS passa a ser devido no local do estabelecimento do tomador ou onde ele estiver domiciliado.



3. Conflitos em razão das regras de combate à guerra fiscal

Os §1º e 3º do art. 9º do DL 406/68 (ISS “fixo) foram revogados tacitamente?

Se sim, o Município pode exigir do tomador do serviços o ISS devido pelo contribuinte sujeito ao ISS fixo!!!



Conclusões

1. Constitucionalidade da LC 157/16 no que se refere ao critério espacial possível;
2. Irrracionalidade da LC 157/16 com a consequente: a) perda de arrecadação imediata; b) insegurança jurídica; c) aumento dos custos de conformidade; d) dificuldades na apuração do ISS quase que insuperáveis;
3. Nova lei complementar: a) obrigações acessórias; b) arrecadação unificada; c) base de cálculo; d) definição do tomador. PLS 445/17?
4. Permanece em vigor o regime do ISS “fixo” para os serviços de natureza pessoal.

Obrigado

Ricardo Anderle

anderle@mnadvocacia.com.br